



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



## ESTATUTO DA ABRACAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA

### CAPITULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO DO ENDEREÇO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A Associação com denominação de **ABRACAL – Associação Brasileira dos Produtores de Calcário Agrícola**, fundada em 26 de novembro de 1992, é uma associação civil de direito privado, de fins não lucrativos e duração por tempo indeterminado, com início de atividade em 01 de janeiro de 1993, com foro e sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 03, nº 1.896, Centro- CEP 13.500-162, e tem seu funcionamento em obediência às leis vigentes e ao presente Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sede e foro da entidade poderão ser alterados a qualquer tempo através de reunião da Diretoria.

### CAPITULO II DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 2º** - São objetivos da Associação:

- a) Difundir e fomentar o uso de calcário agrícola e derivados para uso na agricultura como corretivo de solo, através de todos os meios apropriados, demonstrando a importância da utilização correta do corretivo, para melhorar níveis de produção e produtividade agrícola;
- b) Manter estreito e constante o contato com instituições e/ou serviços públicos e privados, dedicados a aprimorar a tecnologia agrícola, controle de qualidade e fiscalização, colaborando para sua mais ampla divulgação;
- c) Difundir o setor de calcário agrícola na dimensão de sua importância no contexto da Política Econômica e Agropecuária Brasileira;
- d) Participar, prestando sua colaboração, na análise e equacionamento dos problemas e aspectos relativos ao suprimento e distribuição de calcário agrícola, visando a implementação dos procedimentos mais racionais e econômicos para dar maior eficiência à agricultura;
- e) Participar e colaborar na análise e equacionamento de outros aspectos e problemas que possam afetar a agricultura, relativos à comercialização de seus produtos, transporte e armazenamento;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



- f) Coordenar a ação dos diversos segmentos do setor, harmonizando-a com as tarefas desenvolvidas pelos sindicatos e associações das diversas regiões do país, em aspectos administrativos que abranjam, principalmente informações estatísticas sobre produção comercialização e estatísticas de produções agrícolas;
- g) Promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da indústria de calcário agrícola e seus derivados;
- h) Colaborar com os poderes públicos federal, estadual e municipal, autarquias e entidades estatais, bem como, órgãos de classe, objetivando a execução de projetos relacionados com os itens precedentes;
- i) Defender a imagem e o uso de calcário agrícola e seus derivados;
- j) Assistir aos associados em todos os interesses comuns;
- ✓ k) Representar seus associados e todas as demais categorias de sócios, judicial ou extrajudicialmente; em todo o território nacional;
- l) Propor ação de inconstitucionalidade;
- m) Difundir, colaborar, estimular a realização anual de encontros nacionais de produtores de calcário agrícola, conjuntamente com o Sindicato regional anfitrião.

### CAPÍTULO III AS PRERROGATIVAS E DEVERES

#### ARTIGO 3º - São Prerrogativas da Associação:

- ✓ I- Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses sociais de sua categoria econômica e de todas as demais categorias de sócios;
- II - Colaborar com o Estado, como órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com o setor de calcário agrícola e seus derivados;
- III- Impor contribuições anuais a todas as categorias de sócio, que serão pagas mensalmente até o dia 25 do mês a que se referem, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da anualidade, cujos valores serão deliberados em reunião de Diretoria;
- IV – Promover ação judicial coletiva no interesse de todas as categorias de sócios, independentemente de prévia autorização de Assembleia Geral;

#### ARTIGO 4º - São deveres da Associação:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14.963



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



I – Colaborar com o Estado e os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - Promover divulgação e orientação técnica para uso de corretivo agrícola;

#### CAPÍTULO IV DAS NORMAS FUNCIONAIS

**ARTIGO 5º** - A Associação terá suas normas funcionais, observando os seguintes princípios:

I- Observação das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - Abstenção de quaisquer propagandas, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, como também, de candidaturas e cargos estranhos a Associação;

III - Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário; e

IV – Não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede á entidade de índole político-partidário;

#### CAPÍTULO V DOS SÓCIOS, DOS SEUS DIREITOS

**ARTIGO 6º** - Há quatro categorias de sócios:

a) **Efetivos**: os sindicatos e/ou associações estaduais e/ou regionais dos produtores de calcário agrícola e derivados e as empresas individuais ou coletivas, cujas atividades se relacionem com a produção, comercialização ou distribuição de calcário agrícola e derivados, que não possuem em sua unidade de federação, sindicato ou associação representativa;

b) **Correspondentes**: as empresas individuais ou coletivas e entidades representativas da categoria econômica do setor mineral, pertencentes no ramo do agronegócio, incluindo insumos agrícolas e empresas mineradoras em geral;

c) **Honorários**: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante serviço a ABRACAL, à indústria de calcário e seus derivados, ou à agricultura do Brasil;

d) **Institucionais**: As entidades governamentais, associações, órgãos de classe ou sindicatos de reconhecido interesse público que, pelas suas atividades, contribuam para a consecução dos objetivos da ABRACAL;

**ARTIGO 7º** - O ingresso de sócios depende de aprovação da Diretoria.

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14.963

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



**ARTIGO 8º** – São direitos exclusivos dos sócios efetivos, com exceção das empresas individuais ou coletivas:

a) Comparecer e participar, através de seu presidente ou vice, ou no impedimento de ambos, qualquer outro membro da diretoria, da reunião da Diretoria e na Assembleia Geral, tomar parte nas deliberações, votar e ser votado;

b) Indicar representante para integrar as Comissões e os Grupos de Trabalho da ABRACAL;

c) Aceitar e exercer, através de representantes, os cargos e funções da ABRACAL para os quais foram eleitos ou nomeados;

d) Propor admissão de sócios de qualquer categoria.

**ARTIGO 9º** - São direitos dos sócios efetivos, correspondentes, honorários e institucionais

a) Utilizar-se dos serviços de informação e assistência mantidos pela ABRACAL;

b) Apresentar propostas, estudos e sugestões à Diretoria; e

c) Solicitar sua demissão do quadro social, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro e no parágrafo segundo do artigo 10.

d) Exercer os direitos e efeitos jurídicos obtidos através de ações coletivas, propostas pela Associação, direitos estes que serão extensivos também à todas as empresas associadas aos sócios da Associação.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 10** – É dever dos sócios efetivos e correspondentes pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas para as suas categorias. É dever dos sócios efetivos, correspondentes e institucionais cumprirem este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral da ABRACAL.

**§ 1º** - O pedido de desligamento do quadro associativo será sempre atendido por força do inciso XX do Artigo 5º da Constituição Federal sem prejuízo do pagamento de mensalidades pendentes.

**§ 2º** - Os sócios serão sempre responsáveis pelo pagamento das mensalidades vencidas e não responderá pelas vincendas, caso solicite o desligamento antes da aprovação do orçamento do exercício.

**ARTIGO 11** - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ABRACAL.

**ARTIGO 12** - Serão eliminados do quadro social da ABRACAL os sócios que:

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14.963

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



- a) Cessarem as atividades previstas no artigo 6º, alínea "a";
- b) Por dissolução ou falência;
- c) Por qualquer forma, não cumprirem os dispositivos do Estatuto ou as deliberações da Assembleia Geral.

**§ 1º** - A eliminação resultará de ato da Diretoria, tomada por sua maioria cuja decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**§ 2º** - Os sócios eliminados do quadro social, após a aprovação do orçamento de determinado período, serão responsáveis pelo pagamento da totalidade das suas contribuições previstas no mencionado orçamento.

**§ 3º** - Para a formalização da aprovação da infração prevista na letra "c" do caput deste artigo, dependerá de expediente requerido por um dos Diretores, e o sócio será intimado para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, garantindo-lhe o exercício de ampla defesa do contraditório.

**ARTIGO 13** – Não são consideradas como cessação de atividades para fins do disposto no artigo 12º, letra "a":

- a) As fusões, incorporações, ou qualquer outro tipo de transformação societária prevista em Lei; e
- b) As hipóteses em que os sócios não tenham mais atividades operacionais diretas, mas que detenham o controle acionário de empresas que exerçam as atividades previstas no artigo 6º, alínea "a".

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso da letra "a" as empresas resultantes substituirão o sócio, assumindo seus direitos e deveres, sendo automaticamente admitidas no quadro social, por ato da Diretoria.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 14** - Os sócios efetivos da Associação se reunirão em Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária.

**§ 1º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de junho de cada ano para tratar o seguinte:

- I- Avaliar os trabalhos realizados durante o ano anterior pela Associação;
- II - Aprovar as contas da Diretoria;
- III- Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14.963

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



**§ 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios quites com as obrigações sociais, especificando detalhadamente os motivos da convocação, tratando exclusivamente dos assuntos para os quais foram convocados.

**§ 3º** - Compete a Assembleia Geral, convocada de forma específica:

I- Alterar o Estatuto Social e

II- Destituir Diretor Executivo.

**§ 4º** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do § anterior é necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e pelos menos um terço nas seguintes e aprovação dependerá dos votos de no mínimo de dois terços dos presentes.

**§ 5º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, por intermédio do Presidente e caso este não providencie a convocação a mesma poderá ser efetuada por quaisquer dos diretores.

**ARTIGO 15** - As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, são convocadas pelo edital, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em um jornal de grande circulação nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá o Presidente, de forma alternativa, convocar as Assembleias Gerais:

a) através de carta registrada com aviso de recebimento, em substituição ao Edital previsto no "caput" deste artigo, desde que os associados a recebam com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data da Assembleia Geral, ou

b) por meio eletrônico, através de mensagem de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Assembleia Geral;

**ARTIGO 16** - A Assembleia Geral só se realizará na hora marcada, se presente mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios, ou depois de 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados.

**ARTIGO 17** - Somente poderão votar na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, os sócios quites com as obrigações sociais e não impedidos por este Estatuto.

**ARTIGO 18** - Não será permitido o voto por procuração, salvo o por delegação prevista no art. 52.

**ARTIGO 19** - As decisões da Assembleia Geral são soberanas em suas deliberações aprovadas por voto de maioria absoluta dos presentes, salvo as que exigirem quórum especial previsto neste Estatuto.

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14.963

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



**PARÁGRAFO ÚNICO**- Em caso de terminar empatada a votação, o Presidente, que não tem direito a voto comum, dará voto de desempate.

**ARTIGO 20** - Quando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária for convocada pela maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal ou 1/5 dos sócios, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contado da data da entrada do requerimento e protocolado na secretaria, conforme determina o Parágrafo 2º do Artigo 14.

**§ 1º** - Deverá comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria dos que a subscreveram.

**§ 2º** - Na falta de convocação pelo Presidente, conforme determina o Artigo 20, fá-lo-á, expirado o prazo de 5 (cinco) dias, o 1º Vice-Presidente e na negativa deste, por qualquer um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 21** - O Presidente da Associação presidirá as Assembleias e na sua ausência presidirão: o Vice-Presidente, na sua ausência o 1º Secretário e na sua ausência o 2º Secretário; com exceção, para avaliação, desempenho e aprovação das contas da Diretoria, que assumirá interinamente a Presidência e a Secretaria dois sócios nomeados entre os presentes.

### CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA

**ARTIGO 22** - A Associação será administrada e dirigida por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro e Diretor 2º Tesoureiro.

**ARTIGO 23** - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitido a reeleição.

**ARTIGO 24**- Compete à Diretoria e seus membros de administração gerir toda a vida administrativa, além das já especificadas no Estatuto, adquirir bens patrimoniais, através de concorrência ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderá a Diretoria alienar bens imóveis sem a aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 25** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

**ARTIGO 26** - Quando a serviço da Associação, os membros da Diretoria ou qualquer sócio serão reembolsados das despesas de viagens, alimentação, alojamento e outros, necessário ao cumprimento da atribuição que estiver desempenhado.

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14.963

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



**ARTIGO 27** - A Diretoria poderá contratar serviços de assessoramento técnico, temporário ou permanente, se necessário por tempo integral, bem como, estabelecer convênios com instituições de pesquisa, para o desenvolvimento e aprimoramento no uso de calcário, cal e derivados para uso agrícola.

**§ 1º** - A entidade poderá contratar profissionais para a sua administração funcional, organizacional, financeira, de pessoal e operacional na função de de Diretores Executivos, com subordinação direta ao Presidente, que terá ainda a atribuição de assessorar e apoiar os demais diretores e coordenar os trabalhos de reuniões e de assembleias.

**§ 2º** - Os diretores Executivos dependem de aprovação de Assembleia Geral, cujos nomes serão indicados pelo Presidente.

**§ 3º** - O modo de administração será de acordo com a legislação pertinente à atividade da Associação e a prevista neste instrumento e somente poderá ser reformado por deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada e com a presença de 2/3 dos sócios.

**ARTIGO 28** - Compete a Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação.

#### **CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA E FUNÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**ARTIGO 29** - Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- II - Convocar, instalar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, de acordo com o Artigo 21;
- III - Assinar as atas das sessões, os orçamentos anuais e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- IV - Nomear funcionários e fixar vencimentos, com a aprovação da Diretoria;
- V - Programar e ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar e conjunto com o tesoureiro;
- VI - Contratar profissional para o exercício da função de Diretor Executivo;
- VII - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- VIII - Elaborar planos de pesquisas buscando aprimorar:

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14.963

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



- a) Qualidade de produtos;
- b) Equipamentos de moagem;
- c) Formas técnicas de racionalização à produção e à mineração;

IX - Elaborar planos de orientação tributária e assistência jurídica para os sócios da Associação

X - Elaborar planos de difusão, divulgação e orientação técnica para uso dos produtos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os planos que se referem os itens "VIII", "IX" e "X", deverão ser acompanhados de um plano de ação aprovado pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 30** - Ao 1º Secretário ou na sua ausência ao 2º Secretário compete:

I- Elaborar as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias;

II- Preparar a correspondência do expediente da Associação e os editais de convocações das Assembleias;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As funções e/ou atribuições previstas neste artigo, poderão ser exercidas por um dos Diretores Executivos escolhidos de acordo com o artigo 27, §§ 1º e 2º.

**ARTIGO 31** - Ao 1º Tesoureiro ou na sua ausência ao 2º Tesoureiro compete:

I- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

II - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria; e

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um anual e levá-los à Assembleia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultado ao Diretor 1º Tesoureiro, após a autorização do Presidente, nomear procurador.

#### CAPITULO X DO CONSELHO FISCAL

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



**ARTIGO 32** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios, ou por eles indicados, com mandato de 2 (dois) anos, cujo início e término coincidirá com o da Diretoria.

**ARTIGO 33** – entre os membros do Conselho, escolher-se-á o presidente e o Relator, funcionando o terceiro elemento como membro.

**ARTIGO 34** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão financeira da Associação;

II- Examinar o Balanço Geral Patrimonial e Demonstrativo das receitas e despesas;

III – Dar parecer à Diretoria em assuntos pertinentes a investimentos superiores R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

IV – Dar parecer sobre o Balanço Geral, previsão orçamentária e suas alterações, que deverão constar na ordem do dia na Assembleia Geral.

**ARTIGO 35** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

#### **CAPITULO XI DA PERDA DO MANDATO, RENÚNCIA OU ABANDONO**

**ARTIGO 36** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malver sacão ou dilapidação do patrimônio social;

II- Grave violação deste Estatuto;

III – Falta não justificada em três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Deliberativo;

IV – Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Toda a suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 37** - Após a notificação de suspensão ou destituição assumirá o cargo o seu substituto estatutário até decisão final, administrativo ou judicial, se julgado improcedente, reassumirá novamente o cargo.

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14.963

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação para ocupação de cargo nos casos do Artigo 40 será feita pelo Presidente, de acordo com o Estatuto e na hipótese do fato ocorrer com suplente ou substituto, o Presidente, poderá convocar qualquer sócio, não impedido por este Estatuto, para que interinamente ocupe o cargo vago.

**ARTIGO 38** - As normas do Artigo 40 se aplicam também ao Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Neste caso o Vice-Presidente, na condição de Presidente, deverá convocar uma Reunião da Assembleia Geral para indicar interinamente outro Vice-Presidente, com mandato até a próxima eleição.

**ARTIGO 39** - As renúncias deverão ser comunicadas ao Presidente, por escrito, com firma reconhecida, devendo o fato ser apreciado, pela Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar posse ao seu substituto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de renúncia do Presidente da Diretoria, a Diretoria será notificada, igualmente por escrito, com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 5 (cinco) dias, reunirá a Assembleia Geral para dar ciência do ocorrido.

**ARTIGO 40** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente ou qualquer um dos demais diretores, ainda que resignatário, convocará a Reunião da Assembleia Geral a fim de que seja eleita nova Diretoria.

**ARTIGO 41** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, empossar-se-á o seu substituto.

## CAPITULO XII DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**ARTIGO 42** - Para a consecução de seus objetivos, a ABRACAL contará com os seguintes recursos:

- a) Contribuição dos sócios efetivos e correspondentes;
- b) Rendas patrimoniais;
- c) Subvenções e outras receitas;

**ARTIGO 43** - A contribuição dos sócios efetivos será ordinária e extraordinária:

§ 1º - A contribuição ordinária entendida como aquela necessária à manutenção regular da ABRACAL será estabelecida pela Diretoria.

§ 2º - A contribuição extraordinária definida como aquela destinada à execução do Plano Anual de Trabalho, será aprovada em reunião da Diretoria.

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14963

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



**ARTIGO 44** - A contribuição dos sócios correspondentes e o respectivo parcelamento não sofrerão alterações durante o exercício social, salvo a atualização monetária.

### CAPITULO XIII DA LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 45** - A Associação poderá ser extinta:

I - Por determinação legal e transitada em julgado;

II - Por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a liquidação da Associação, os bens, após pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados aos Sindicatos sócios da entidade na proporção da sua contribuição no exercício anterior.

### CAPITULO XIV DOS LIVROS CONTÁBEIS E OBRIGAÇÕES LEGAIS

**ARTIGO 46** - A Associação é obrigada a possuir, devidamente registrados e rubricados pela autoridade competente, nos termos da Lei e regulamentos em vigor, os seguintes livros contábeis:

I – Livros Diários, para registro sistemático e em perfeita ordem dos atos e fatos administrativos da sua gestão financeira e patrimonial;

II – Livro Caixa, para registro exclusivo do movimento financeiro da Entidade;

III – Livro Razão, para controle da movimentação das contas contábeis.

§ 1º - Os livros a que se refere o presente artigo serão sempre visados pelo Conselho Fiscal da Associação, nas ocasiões de apreciação das contas da Diretoria.

§ 2º - Na Contabilidade da Associação o ano financeiro coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 47** - Deverá ser organizado pela Presidência, orçamento da Associação, compreendendo o período de julho de um ano até junho do ano seguinte, contendo a previsão de Receitas e Despesas do mencionado período.

§ 1º - O orçamento previsto no "caput" deste artigo será apresentado em reunião de Diretoria, convocada para este fim e caso aprovado, servirá para definir os valores das mensalidades pelo mesmo período;

§ 2º - O associado que por qualquer motivo queira desligar-se do quadro associativo, deverá remeter até 31 de maio, carta à Diretoria Executiva, solicitando o desligamento e o motivo;

2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14.963

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CALCÁRIO AGRÍCOLA



§ 3º - Na primeira reunião de Diretoria, após a data do recebimento do pedido, será deliberado sobre o mesmo e comunicado a decisão ao associado;

§4º - O não envio da carta no prazo mencionado no parágrafo 1º, fará com que o associado fique responsável pelas mensalidades do ano subsequente.

**ARTIGO 48** - Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, demonstrações contábeis, a Assembleia Geral Ordinária.

**ARTIGO 49** - Ao término do mandato a Diretoria fará prestações de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, apresentando para esse fim, os Balanços de Receita, Despesa e Econômico nos livros Diário e Caixa, os quais conterão a assinatura e contabilista legalmente habilitado, do Presidente e Tesoureiro.

#### CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 50** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral de 25/08/2010 terão, excepcionalmente, mandato com vigência até 30 de junho de 2011, e sendo considerados concomitantemente empossados em seus cargos.

**ARTIGO 51** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I – Tomada e aprovação de contas da Diretoria;

II – Aplicação do patrimônio;

III - Julgamento dos atos da Diretoria, relativos e penalidades impostas a associados;

**ARTIGO 52** - Cada sócio terá direito a 1 (um) voto, que será representado pelo seu titular ou por delegação a 1 (um) de seus funcionários, podendo o mesmo votar ou ser votado em Assembleia Geral, enquanto possuir vínculo empregatício com qualquer das empresas sócias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo o desligamento conforme este artigo, o mesmo será substituído por outro elemento nomeado pela Diretoria.

**ARTIGO 53** - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 1 (um) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.

**ARTIGO 54** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.


2º RCPJ  
Prenotado sob  
nº 14.965

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

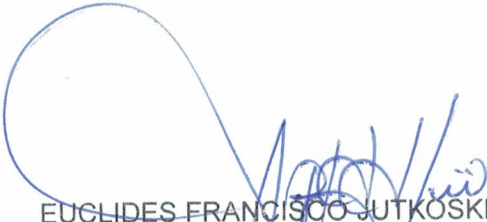
**ARTIGO 55** - O Estatuto da Associação poderá ser modificado a qualquer tempo em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, estando presente a maioria absoluta dos sócios em primeira convocação e no mínimo 1/3 (um terço) nas posteriores com a deliberação de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e desde que quites com as obrigações sociais.

**ARTIGO 56** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral ou submetidos às disposições legais vigentes.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2022.



JOÃO BELLATO JUNIOR  
Presidente



EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI  
Advogado  
AOB/SP – 114.527

**1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato**  
Rua 5, 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3531-1620 - Cep 13500-040  
[www.cartorioinforzato.com.br](http://www.cartorioinforzato.com.br)

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: JOÃO BELLATO JUNIOR (173830), Dou fe. Por ato R\$ 8,11. Em test. de verdade. FRANCINE JAMATA DE MORAES - Escrevente  
Cod. Sec. 494846310042501482649334949 total R\$ 8,11  
Data: 10/03/2023 - 08:13:11

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE O [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)

1º Tabelião Inforzato  
Francine J. de Moraes  
Escrevente Autorizada



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º RCPJ  
Prenotado sob nº 14.963